



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 123/2016**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma de UBS no Córrego das Flechas, neste município, conforme projetos disponíveis.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Abre Campo, com sede à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo/MG, inscrito no C.N.P.J. sob nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.476.628/0001-26, estabelecida à Estrada Municipal da Conquista, s/n, Zona Rural, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000, neste ato representada por Daniel Santana Fernandes, CPF 096.756.786-66, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de Licitação Nº 052/2016, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL é a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma de UBS no Córrego das Flechas, neste município, conforme projetos disponíveis. Obra esta descrita no processo de Licitação Nº 006/2016, Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

- 2.1. O Município de Abre Campo não aceitará o serviço em desacordo com o presente contrato e o Edital de Licitação.
- 2.2. A empresa Contratada obriga-se a apresentar antes do início dos trabalhos a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente quitada.
- 2.3. Subsistirá na forma da lei, mesmo após a entrega, responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção do objeto licitado.
- 2.4. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. DO CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

3.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

**3.2. DO CONTRATADO:**

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos objeto do presente contrato sejam fornecidos, nas quantidades e especificações requeridas pelo Contratante.

3.2.2. Indenizar o Contratante por danos causados em decorrência, direta ou indiretamente da má execução dos serviços aqui contratados.

3.2.3. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

3.2.4. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização da obra o valor total de R\$151.485,68 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do procedimento licitatório nº 052/2016, Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente própria, através de ordem bancária, após a conclusão e/ou medição dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Contratante, em especial quanto à quantidade e qualidade dos mesmos.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. No ato do pagamento será verificada a regularidade da documentação exigida neste edital para a habilitação, em conformidade com a legislação pertinente.

5.4. Por ocasião do pagamento serão retidas na fonte as contribuições federais exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

6.2. O Município poderá promover testes de qualidade e procedência dos produtos objeto desta licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem: 02.02.207.10.301.04.1121.4.4.9.0.5.1 – F – 196

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal de Abre Campo, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO**

11.1 O presente contrato inicia-se após sua assinatura e autorização, por escrito, do Prefeito Municipal.

11.2 O presente contrato encerra-se, em 31/12/2016, ou anteriormente findo o saldo contratado podendo ser prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro de Abre Campo/MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Abre Campo/MG, 02 de maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO  
MÁRCIO MOREIRA VÍCTOR  
CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA FERNANDES LTDA ME  
CNPJ 24.476.628/0001-26  
Daniel Santana Fernandes  
CPF 096.756.786-66  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF